



Fl: 01 Proc. nº 4874 / 14

CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 116 /2014

CAMARA MUNICIPAL  
CARIACICA - ES  
4874 Data: 12/12/14  
Protocolo nº 12/12/14

Senhor Presidente da Câmara,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 2º, do art. 57 da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar integralmente por conter vício de ilegalidade do Autógrafo nº 118 / 2014, correspondente ao Projeto de Lei Nº 190 / 2014, que autoriza o Poder Executivo a instituir a Semana de Incentivo ao aleitamento materno no Município de Cariacica.

Ouvidas a Procuradoria Geral do Município e a Secretaria Municipal de Saúde, manifestaram-se pelo veto do projeto:

## RAZÕES DO VETO


REJEITADO  
Sessão: 25 / 02 / 15  
ANGELO CÉSAR LUCAS  
PresidenteA Comissão de Legislação Justiça e  
Redação Final  
Sessão de 15 / 12 / 14  
Marcos Bruno Bastos  
Presidente

**O aludido projeto de lei autoriza o Poder Executivo a instituir a Semana de Incentivo ao aleitamento materno no Município de Cariacica**

**Analisados os autos pela Secretaria Municipal de saúde - SEMUS, esta se manifestou contrária à aprovação do Projeto de Lei, nos seguintes termos:**  
"Senhor Secretário,

**Em resposta ao Ofício/CMC/ADM nº 312/2014 da Câmara Municipal de Cariacica, comunicamos que o Ministério da Saúde publicou portaria Nº 2.394, de 7 de outubro de 2009, instituindo as comemorações da Semana Mundial de Amamentação no Brasil entre 01 a 07 de agosto. Diante disso a secretaria Municipal de saúde através de Programa Saúde da Criança em parceria com a Secretaria estadual de Saúde já realiza a comemoração da referida semana desde 2009. Além disso o Município já possui a Lei nº**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete do Prefeito

  
A Comissão de Legislação Justica e  
Redação Final  
Sessão de 25/02/15  
Marcos Bruno Bastos  
Presidente

*4.715 de 27 de julho de 2009, que institui o Comitê Municipal de Estímulo ao aleitamento materno e dá outras providências.(...) Ressaltamos que a ação já está consolidada no planejamento anual da SEMUS/Cariacica. (...)"*

*Tais razões já seriam suficientes para ensejar o Veto.*

*A efetivação do presente projeto de lei com ações já fornecidas pelo Município pode prejudicar, sob a ótica ampla, a efetivação de outras políticas publicas das quais o Município está, legalmente, obrigado a implementar.*

**REJEITADO**  
Sessão: 25/02/15  
  
ANGELO CÉSAR LUCAS  
Presidente

*De fato, se o Município já adota a semana mundial de amamentação entre os dias 01 a 07 de agosto e se existe no Município de Cariacica uma lei afeta ao tema não há interesse público para a implantação de uma nova lei para isso.*

*Outro aspecto que inviabiliza o Projeto de Lei analisado, diz respeito ao comando imperativo contido no artigo 4º, conforme segue transcrito:*

*Art. 4º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.*

*Ora, se a Lei é autorizativa não poderá o Legislador impor ao Executivo prazo para que este a regulamente, sob pena de ofensa ao princípio constitucional de autonomia dos Poderes.*

*Portanto, presentes as razões políticas e jurídicas para o veto parcial, corroborando com o entendimento de Kildare Gonçalves Carvalho, em*



Fl. 03 Proc. nº 4874 / 14

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete do Prefeito

A Comissão de Legislação e Justiça  
Redação Final  
Sessão de 15/12/14  
Marcos Bruno Bastos  
Presidente

*Direito Constitucional, 11ª Edição, pg. 651, onde afirma:*

*O veto é a negativa ou a antítese da sanção. O veto, ao contrário da sanção, é sempre expreso, inexistindo veto tácito porque, decorridos os quinze dias úteis sem manifestação, presume-se que o projeto tenha sido tacitamente sancionado. O veto tem de ser motivado por inconstitucionalidade do projeto (veto jurídico), ou por ser o mesmo contrário ao interesse público (veto político), que se qualifica, por exemplo, pelo seu distanciamento das diretrizes políticas de governo e administrativas, ou econômicas, dentre outras, traçadas ou propostas pelo presidente.*

**REJEITADO**  
Sessão: 25/02/15  
ÁNGELO CÉSAR LUCAS  
Presidente

Pelo que expomos, vislumbram-se razões de ordem política e jurídica para o veto do Autógrafo analisado.

*Ante o exposto, temos por preservar os termos da Constituição da República Federativa do Brasil, à Lei Orgânica Municipal, à Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como as razões aqui elaboradas, opinando pelo veto integral do presente Projeto de Lei.*

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar integralmente o Autógrafo de Lei nº 118 / 2014, correspondente ao Projeto de Lei nº 190/2014, aprovado por essa Casa de Leis, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Câmara Municipal de Vereadores.

Cariacica-ES, 12 de Dezembro de 2014.

  
GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR  
Prefeito Municipal

Rodovia BR 262, nº3.700, KM 3,0 – Alto Lage, Cariacica-ES.  
CEP: 29.151-570 Telefax: (27) 3346-6150  
Correio Eletrônico: [procuradoria@cariacica.es.gov.br](mailto:procuradoria@cariacica.es.gov.br)

  
CARIACICA  
vamos governar juntos

CÂMARA MUNICIPAL  
CARIACICA - ES  
12/12/14  
4874  
Assinatura